COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Emendas Impositivas ao Projeto de Lei 4712/2021 que dispõe sobre as receitas e fixação das despesas para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

ANÁLISE: A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, analisou a matéria e o mérito das 92 (noventa e duas) Emendas Impositivas Individuais, e das 10 (dez) Emendas Impositivas de Bancada apresentadas pelos Excelentíssimos Vereadores. As formalidades e conteúdos das Emendas Impositivas ao Projeto atende aos preceitos e princípios administrativos e orçamentários inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão. Trata-se de prerrogativa atribuída aos parlamentares individualmente, ou de forma coletiva, através de bancadas formadas nessa legislatura do parlamento, recepcionada pela Lei Orgânica, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 016/2020. Contudo, foi ressaltado pelo relator quanto aos valores reduzidos do órgão 14, onde a Reserva de Contingência que não identificar o código 99.999.9999.0.027.000 (Contrapartida de Projetos/Ações), deverá ser considerada a sua redução para o código 99.999.9999.0.026.00 (Riscos Fiscais), de modo a não causar dúvidas em relação ao montante dos valores retirados de cada dotação.

<u>VOTO</u>: Em face do exposto, as Emendas Impositivas estão de acordo com as disposições e formalidades aplicáveis, constando seus elementos essenciais, se fazendo presente o interesse público na área administrativa e orçamentária, estimando e fixando as despesas do Município dentro da Receita Orçamentária estimada no corpo do Projeto de Lei. Sendo assim, as Emendas Impositivas apresentadas pelos parlamentares e bancadas, devem prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta comissão.

Caçapava do Sul/RS, 31 de janeiro de 2022.



Ver. Antônio Almeida Filho - MDB Relator da COFCP

## **VOTAÇÃO DO PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 28/01/2022, analisou o mérito e demais formalidades inerentes à aplicabilidade das Emendas Impositivas ao Orçamento, concluindo através do voto dos presentes abaixo assinados, que acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria.

Caçapava do Sul /RS, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Presidente da COFCP

Ver. Paulo Pereira - PDT

Vice-Presidente da COFCP

Ver. Zilmar Araújo – PP

Membro da COFCP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emendas Impositivas ao Projeto de Lei 4712/2021 que dispõe sobre as receitas e fixação das despesas para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

ANÁLISE: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisou a matéria e o mérito das 92 (noventa e duas) Emendas Impositivas Individuais, e das 10 (dez) Emendas Impositivas de Bancada apresentadas pelos Excelentíssimos Vereadores. As formalidades e conteúdos das Emendas Impositivas ao Projeto atende aos preceitos e princípios administrativos e orçamentários inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão. Trata-se de prerrogativa atribuída aos parlamentares individualmente, ou de forma coletiva, através de bancadas formadas nessa legislatura do parlamento, recepcionada pela Lei Orgânica, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 016/2020. Contudo, foi ressaltado pelo relator quanto aos valores reduzidos do órgão 14, onde a Reserva de Contingência que não identificar o código 99.999.9999.0.027.000 (Contrapartida de Projetos/Ações), deverá ser considerada a sua redução para o código 99.999.9999.0.026.00 (Riscos Fiscais), de modo a não causar dúvidas em relação ao montante dos valores retirados de cada dotação.

<u>VOTO</u>: Em face do exposto, as Emendas Impositivas estão de acordo com as disposições e formalidades aplicáveis, constando seus elementos essenciais, se fazendo presente o interesse público na área administrativa e orçamentária, estimando e fixando as despesas do Município dentro da Receita Orçamentária estimada no corpo do Projeto de Lei. Sendo assim, as Emendas Impositivas apresentadas pelos parlamentares e bancadas, devem prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta comissão.

Caçapava do Sul/RS, 31 de janeiro de 2022.



## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP

Relator da CLJRF

## **VOTAÇÃO DO PARECER**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 31/01/2022, analisou o mérito e demais formalidades inerentes à aplicabilidade das Emendas Impositivas ao Orçamento, concluindo através do voto dos presentes abaixo assinados, que acompanham por unanimidade o **parecer favorável** do relator da matéria.

Caçapava do Sul /RS, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB

Presidente da CLJRF

Ver. Silvio/Tolfo Tondo - PP

Membro/Relator da CLJRF